

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 019/2017

Disciplina a indenização de férias não gozadas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros isonômicos para aqueles que gozam de direitos semelhantes;

CONSIDERANDO as limitações orçamentário-financeiras impostas ao Ministério Público, em razão do que dispõem a Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 88/2016;

CONSIDERANDO que o art. 193, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 garante ao membro do Ministério Público cearense aposentado ou exonerado, bem como aos seus dependentes, se falecido, a indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não gozados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade de muitos pedidos simultâneos de aposentadoria de membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de férias não gozadas ao membro do Ministério Público aposentado ou exonerado, bem como aos seus dependentes, se falecido, fica regulada por este Provimento.

Art. 2º Em caso de aposentadoria, de exoneração ou de falecimento, será paga ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

membro do Ministério Público ou a seus dependentes a indenização pelos períodos de férias adquiridos e não gozados, respeitadas as limitações orçamentárias vigentes, conforme as regras seguintes.

§ 1º Por ocasião da aposentadoria, da exoneração ou da morte do membro do Ministério Público, serão indenizados, em parcela única, 60% (sessenta por cento) dos valores devidos a título de indenização por férias não gozadas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Antes de encerrado o exercício financeiro, havendo disponibilidade orçamentária, o percentual dos períodos indenizados de que trata o parágrafo anterior será aumentado proporcionalmente para todos os membros aposentados e exonerados ou para os dependentes dos falecidos no período, até a completa execução da rubrica orçamentária ou a quitação dos débitos.

§ 3º Os valores não pagos na forma do § 1º serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser informada, em conjunto, pela Assessoria de Planejamento e Coordenação e pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 9 de março de 2017.